



ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ INÁCIOLEI MUNICIPAL Nº 006/89

E M E N T A: Dispõe sobre a reclassificação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstancial na legislação em vigor, especialmente o Decreto-Lei nº 285/70, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco):

Faço saber que a Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº. 1º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo do atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus.

Artº. 2º - Os cargos extintos pelo artigo anterior, serão englobados no Anexo I, onde são criados todos os cargos efetivos e reclassificados com as suas nomenclaturas, divididos nos seguinte grupos:

- a) Grupo 1. Serviço de Apoio Administrativo;
- b) Grupo 2. Serviço de Apoio Técnico;
- c) Grupo 3. Serviço Técnico Especializado;

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos cargos criados e reclassificados através do Anexo I, será a



JOSÉ INÁCIO

continuação.

constante da Tabela denominada "PLANO DE CARREIRAS" em seus respectivos grupos constituido pelo Anexo II, integrante desta Lei, proporcionando ao funcionalismo a ascensão de cargo, nível e faixa de forma vertical e horizontal, conforme consta do Anexo II.

Parágrafo Segundo - Não se aplicará a Tabela do Anexo II para: Professores que perceberão seus vencimentos por salário aula, inativos, pensionistas e salário família que terão seus reajustes em percentuais constantes do Anexo III, a partir da vigência desta Lei, fixando seus valores que serão reajustados concomitantemente com o funcionalismo público municipal.

Artº. 3º - Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas, constituído pelo Anexo IV, da presente Lei;

Artº. 4º - Fica criado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão C.C. - Constituído pelo Anexo V, parte integrante desta Lei;

Artº. 5º - A reclassificação do Quadro de Pessoal aplica-se a todos os servidores da Prefeitura Municipal.

Artº. 6º - Os valores a serem pagos aos ocupantes de Funções Gratificadas - F.G. - constante do Anexo IV, serão os valores estabelecidos na Tabela que corresponde ao Anexo VI, atribuindo-se-lhes valores dentro da progressão de acordo com a função desempenhada;

Artº. 7º - Os valores a serem pagos aos ocupantes dos Cargos Comissionados C.C. - Serão os estabelecidos no Anexo VII, parte integrante desta Lei;

Continua...



Continuação.

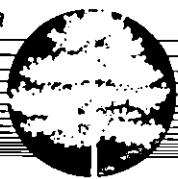
Artº. 9º - As Funções Gratificadas, constantes do Anexo IV, consideradas de confiança, serão preenchidas por livre escolha do Prefeito, podendo ser desempenhada por pessoa pertencente ou não ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, objetivando atender a encargos de chefia ou de outra natureza quando não constituirem atribuições próprias do Quadro, podendo ser designada para o exercício de Função Gratificada, servidores públicos municipais, funcionários federais, estaduais ou autárquicos postos à disposição da Prefeitura Municipal.

Artº.10º - Para efeito de elevação ou ascensão do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento, deverá ser levado em consideração: O grupo que pertence, o cargo, o nível e faixa em que está lotado, guardando estrita observância ao que se encontra estabelecido nos Anexos I e II, da presente Lei.

Artº.11º - Para efeito de reajuste e melhoria dos vencimentos dos servidores municipais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a encaminhar um novo Projeto de Lei, estabelecendo o percentual de reajuste, independentemente da lotação e vencimentos que estejam percebendo os funcionários públicos do Município, bem como a sua reclassificação que entra em vigor com a presente Lei. Devendo portanto o reajuste ser direto e indiscriminado para todos os cargos, níveis e faixas em que se encontrarem lotados os servidores.

Artº.12º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo, exige a aprovação prévia em concurso público, ficando nula qualquer outra nomeação sem o respectivo concurso.

continua...



Continuação.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos Cargos Comissionados, terão seus vencimentos resjustados concomitantemente com os demais funcionários, excetuando-se o Chefe de Gabinete e Secretariado, que terão reajustes de conformidade com as variações dos índices inflacionários, o atual Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) ou qualquer outro mecanismo que venha substituir, bem como, será concedida uma representação fixada em NCz\$ 100,00 (Cem cruzados novos) que será reajustada em idêntica situação aos vencimentos, ou seja, através das variações do B.T.N.

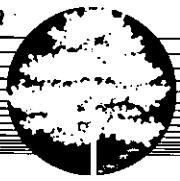
Artº. 8º - Para efeito desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas legalmente a um servidor público municipal.

Parágrafo Único - Quanto a forma de provimento, os cargos classificam-se em:

I - Cargo de provimento efetivo, constantes do Anexo I, que somente serão preenchidos nas condições estabelecidas nesta Lei e legislação vigente. Ficando ressalvados os direitos daqueles que, por Atos, Portarias, Contratos Administrativos e Permanente Serviço Prestado, exerçam na data da publicação desta Lei, atividades a cargo do município, desde que, ditas atividades não tenham sofrido paralização a qualquer título, a não ser licença para tratar de assuntos de saúde.

II - Cargos de provimento em Comissão, constante do Anexo V, que serão providos, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, que serão preenchidos por pessoa pertencente ou não ao Quadro de Funcionários da Prefeitura, desde que, satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Continua... 



JOSÉ INÁCIO

Continuação:

Parágrafo Único - A nomeação obedecerá a seguinte ordem de classificação dos candidatos habilitados:

a) Em igualdade de classificação em concurso dar-se-á a preferência para nomeação àqueles que pertença ao Quadro de Pessoal da Prefeitura.

b) Aqueles que pertençam ao Quadro de Pessoal da Prefeitura em igualdade de classificação em concurso, será nomeado o servidor que tiver maior idade.

c) Fica terminantemente proibida a nomeação interina.

Artº.13º - Para a realização dos concursos de que trata o artigo anterior, poderá ser dispensada a apresentação de documentos comprobatórios do grau de instrução para provimento dos cargos constantes do Anexo I, devendo no entanto, serem observados as condições previstas no regime jurídico dos funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

Artº.14º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor e exercícios seguintes, cujas dotações serão suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artº.15º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei, têm seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

Artº.16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua...



JOSÉ INÁCIO

Continuação.

Artº.17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, em 24 de maio de 1989.

José Edson de Souza

Prefeito em exercício

ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI

- Anexo nº I - Quadro de Pessoal Efetivo - Reclassificado;
- " II - Plano Carreiras;
- " III - Tabela de Reajustes de Inativos-Pensionistas-Professor de salário aula e salário familiar;
- " IV - Quadro de Funções Gratificadas;
- " V - Quadro de Cargos Comissionados;
- " VI - Tabela de Remuneração de Função Gratificada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RECLASSIFICADOA N E X O - I

Quant.	Cargos	
73	- Auxiliar de Serv. Gerais...	Auxiliar de Serviços Gerais Jardineiro
05	- Fiscais.....	Fiscal de Obras Fiscal de Rendas Fiscal de Limpeza
12	- Meteristas.....	Meteristas
30	- Assistente Administrativo...	Assistentes Administrativo Escriturário Telefonista
19	- Assessor Administrativo....	Assessor Administrativo
10	- Vigilante.....	Vigilante
140	- Professores.....	Professor
08	- Enfermeiros.....	Enfermeiro
02	- Técnicos Especializados....	Centrador Médico Dentista Advogado Veterinário
08	- Artífices.....	Eletricista Carpinteiro

Jef
José Edson de Souza

Prefeito em exercício

RMS.

PLANO DE CARREIRASA N E X O - IIGRUPO N° 1 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

C A R G O S	NIVEL	FAIXA / SIMBOLOS				
		"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	12,00	13,00	15,00	16,00	18,00
	II	20,00	22,00	24,00	27,00	29,00
	III	32,00	35,00	39,00	43,00	47,00
- Assistente Administrativo	I	40,00	44,00	48,00	53,00	59,00
	II	64,00	71,00	78,00	86,00	94,00
- Assessor Administrativo	I	105,00	113,00	122,00	132,00	143,00
	II	154,00	167,00	180,00	195,00	210,00
- Motorista	I	20,00	24,00	29,00	35,00	42,00
	II	50,00	60,00	72,00	86,00	104,00
- Vigilante	I	20,00	22,00	24,00	27,00	29,00
	II	32,00	35,00	39,00	42,00	47,00

GRUPO N° 2. - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

- Fiscal	I	30,00	35,00	40,00	46,00	53,00
	II	61,00	70,00	80,00	92,00	105,00
- Professor	I	32,00	35,00	39,00	42,00	47,00
	II	52,00	57,00	63,00	69,00	76,00
- Enfermeiro	I	20,00	24,00	29,00	35,00	42,00
	II	50,00	60,00	72,00	86,00	104,00
- Artifice	I	40,00	44,00	48,00	53,00	59,00
	II	64,00	71,00	78,00	86,00	94,00

GRUPO N° 3. - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

- Técnico Especializado	I	42,00	50,00	60,00	73,00	87,00
	II	104,00	125,00	150,00	180,00	217,00



TABELA DE REAJUSTE DE INATIVOS, PENSIONISTAS
PROFESSOR SALÁRIO AULA - SALÁRIO FAMÍLIA.

A N E X O - III

REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE INATIVOS:

100% - Para quem ganha até NCz\$ 21,00

75% - Para quem ganha entre NCz\$ 21,01 e NCz\$ 35,00

REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE PENSIONISTAS:

100% - Para quem ganha até NCz\$ 21,00

75% - Para quem ganha entre NCz\$ 21,01 e NCz\$ 28,00

50% - Para quem ganha acima NCz\$ 28,00.

REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES SALÁRIO AULA:

120% - Para professores habilitados;

110% - Para professores estudantes.

OBSERVAÇÃO: Os percentuais acima serão aplicados sobre os vencimentos percebidos na data em que seus afeitos financeiros foram retroagidos, ou seja, a partir de mês de abril de 1989.

REAJUSTE DE SALÁRIO FAMÍLIA:

O salário família a ser pago por cada dependente de Servidor Público Municipal, fica fixado em NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo).


José Edson de Seusa
Prefeito em exercício

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADASA N E X O - IV

Quantidade	Especificação
02	Meterista de Gabinete de Prefeito
01	Chefe de Setor de Pessoal
01	Chefe da Junta de Serviço Militar
01	Chefe de Setor de Material e Patrimônio
01	Chefe de Setor de Contabilidade
01	Chefe da Biblioteca Pública Municipal
01	Diretor de Escola de 1ª a 4ª Série
02	Diretor de Escola de 5ª a 8ª Série e 2º Grau
01	Chefe de Supervisão de Ensino
08	Supervisor de Ensino
01	Instrutor da Banda Marcial Municipal
03	Dentistas
01	Veterinário
01	Analista
01	Encarregado de Bem Estar Social

JP
José Edson de Seusa

Prefeito em exercício

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOSA N E X O - V

Quantidade	Cargo	Símbolo
01	Secretário de Governo	C.C. 1
01	Secretário de Administração	C.C. 1
01	Secretário de Finanças	C.C. 1
01	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	C.C. 1
01	Secretário de Turismo	C.C. 1
01	Secretário de Saúde e Bem Estar Social	C.C. 1
01	Secretário de Agricultura e Abastecimento.	C.C. 1
01	Secretário de Obras e Urbanismo	C.C. 1
01	Chefe de Gabinete	C.C. 2
01	Assessor Executivo	C.C. 3
01	Assessor Jurídico	C.C. 3
01	Tesoureiro	C.C. 4
01	Assistente Técnico de Comunicações	C.C. 5



José Edson de Seusa

Prefeito em exercício

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADASA N E X O - VI

Símbolos	Valor NCz\$
FG. 01	18,00
FG. 02	24,00
FG. 03	32,00
FG. 04	40,00
FG. 05	50,00
FG. 06	60,00
FG. 07	70,00
FG. 08	80,00
FG. 09	90,00
FG. 10	100,00


José Edson de Seusa

Prefeito em exercício

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOSA N E X O - VII

Símbolo	Valor NCz\$
C.C. 1	200,00
C.C. 2	150,00
C.C. 3	100,00
C.C. 4	80,00
C.C. 5	60,00

José Edson de Sousa
Prefeito em exercício